DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2013 | Ano I | Edição nº 101 | Página 1 de 30

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Saúde - Atos Oficiais	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

LEI Nº 3.133

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências."

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de VIRADOURO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos III a V que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os anexos 01 e 02, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos I a V estão orçados a preços de JULHO de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

de projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subseqüente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Viradouro, 04 de dezembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: PYAX0Z04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016
VIRADOURO
Dignidade para todos!

L E I Nº 3.134

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Viradouro para o exercício de 2014".

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito do Município de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º. O orçamento do Município de Viradouro para o exercício de 2014, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 46.640.000,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e quarenta mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R$ 38.290.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e noventa mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais);

III – Orçamento Autarquia – SAV em R$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinqüenta mil reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por fontes (Lei 4320, art.2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	2.666.000,00
Receita de Contribuições	700.000,00
Receita Patrimonial	502.000,00
Receita de Serviços	126.000,00
Transferências Correntes	37.407.500,00
Outras Receitas Correntes	1.124.500,00
Receita de Capital	
Alienação de Bens	100.000,00
Subtotal	42.626.000,00
Contas Redutoras	*-4.236.000,00*
Sub Total Receita	38.390.000,00
II – Administração Indireta	
Saneamento Ambiental Viradouro - SAV	1.650.000,00
IMPREV	6.600.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br
Quinta-feira, 05 de dezembro de 2013 | Ano I | Edição nº 101 | Página 5 de 30

Receita Total	**46.640.000,00**

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4320, art. 2º, §1º, I)

I - Por Órgão da Administração

01 -	*Câmara Municipal*	1.160.000,00
02 -	*Prefeitura Municipal*	37.130.000,00
03 -	*IMPREV*	6.700.000,00
04 -	*SAV*	1.650.000,00
	TOTAL GERAL	**46.640.000,00**

II - Por Unidade Orçamentária

01 _ 01	*Câmara Municipal*	601.000,00
01 – 02	*Secretaria da Câmara*	559.000,00
02 – 01	*Gabinete do Prefeito e Dependências*	492.000,00
02 – 02	*Div. Adm. Finanças Contábil e Almox.*	6.849.000,00
02 – 03	*Assistência Social*	1.843.000,00
02 – 04	*Saúde*	9.239.000,00
02 – 05	*Educação*	14.116.000,00
02 – 06	*Cultura*	1.003.000,00
02 – 07	*Infra Estrutura Urbana*	2.341.000,00
02 _ 08	*Saneamento*	10.000,00
02 _ 09	*Agricultura*	82.000,00
02 _ 10	*Indústria*	30.000,00
02 _ 11	*Transporte*	400.000,00
02 _ 12	*Desporto e lazer*	325.000,00
02 _ 13	*IMPREV*	6.700.000,00
04 _ 14	*Saneamento Ambiental*	1.650.000,00
90 _ 00	*Reserva de Contingência*	400.000,00
Total		**46.640.000,00**

III – Por Órgão e Funções de Governo

01-	*Legislativo*	1.160.000,00
04-	*Administração*	5.482.000,00
06-	*Segurança Pública*	200.000,00
08-	*Assistência Social*	1.843.000,00
09-	*Previdência Social*	2.121.000,00
10-	*Saúde*	9.239.000,00
12-	*Educação*	14.116.000,00
13-	*Cultura*	1.003.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016
VIRADOURO
Dignidade para todos!

15-	*Urbanismo*	2.341.000,00
17-	*Saneamento*	1.660.000,00
20-	*Agricultura*	82.000,00
22-	*Indústria*	30.000,00
23-	*Comércio e Serviços*	55.000,00
26-	*Transporte*	400.000,00
27-	*Desporto e Lazer*	325.000,00
28-	*Encargos Especiais*	964.000,00
99-	*Reserva de Contingência*	5.619.000,00
	Total	**46.640.000,00**

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 23 % (vinte e três por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

IV – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, assim como do Plano Plurianual para o exercício de 2014-2017.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de dezembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES
Prefeito Municipal

Código Localizador: FTBGRWO2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

DECRETO Nº 4.444

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 253.557,60(duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos) - LEI nº 3.132/2013."

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.132/2013, fica aberto no Orçamento Vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 253.557,60(duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos), para recapeamento da malha asfáltica, convênio firmado entre a Prefeitura e o Ministério das Cidades – Programa Planejamento Urbano, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 URBANISMO

15.452.0181 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15.452.0181.1035.0000 RECAPEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 7.707,60(CONTRAPARTIDA)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 245.850,00(CONVENIO)

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto será utilizado o excesso de arrecadação no valor de R$ 245.850,00, repassado pelo Ministério da Cidades – Programa Planejamento Urbano; e o valor de R$ 7.707,60, será por anulação da seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 URBANISMO

15.451.0283 DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA

15.452.0181.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO(FICHA 276) R$ 7.707,60

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 2822/2009 que aprovou o PPA para o quadriênio 2010/2013, e da Lei 3056/2012, que aprovou a LDO para o exercício 2013, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de dezembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: QE3CCLJ0

Secretaria de Saúde - Atos Oficiais

PORTARIA SMSVIR 052 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor Luiz Carlos Juventino Aguiar, na qual solicita adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Divisão de Segurança do Trabalho;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria de Negócios Jurídicos;

CONSIDERANDO o Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010;

RESOLVO:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

Art. 1º. Fica concedido, a partir da data desta Portaria, um adicional Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, ao Senhor LUIZ CARLOS JUVENTINO AGUIAR, RG –6.511.148, servidor municipal, ocupante do cargo de motorista.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 16/09/2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 03 de Dezembro de 2013.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: WRHVCDV/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

RESOLUÇÃO SMSVIR 025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida em 26 de novembro de 2013, bem como a deliberação do Plenário do Conselho, na qual aprovou pela primeira vez, de forma unânime, o novo regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida em 03 de dezembro de 2013, bem como a deliberação do Plenário do Conselho, na qual aprovou pela segunda vez, de forma unânime, o novo regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVO:

Art. 1º - Homologar o Novo **Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro/SP;**

Art. 2º - O referido Regimento Interno passa a fazer parte da presente resolução, em forma de anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 04 de Dezembro de 2013.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Secretário de Saúde

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

ANEXO – RESOLUÇÃO SMSVIR 025/2013

SEÇÃO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é órgão de instância máxima colegiada, deliberativa e de natureza permanente, paritária, criado nos termos da Lei Municipal 2523 de 03 de agosto de 2007; é órgão específico da Secretaria Municipal da Saúde, atuando diretamente na Gestão do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, tem por finalidade atuar e deliberar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I) Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

II) Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

III) Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

IV) Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V) Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão bem como da Programação Anual de Saúde;

VI) Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII) Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII) Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

IX) Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

X) Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde;

XI) Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XII) Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIII) Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XIV) Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e os próprios do Município;

XV) Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento, pelo sistema SARGSUS ou outro que venha a ser criado;

XVI) Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVII) Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XVIII) Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde, juntamente com o Secretário de Saúde;

XIX) Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX) Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI) Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII) Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII) Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIV) Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXV) Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS;

XXVI) Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVII) Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

XXVIII) Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada a cada dois anos, sendo realizada nos anos em que não ocorram eleições municipais ou presidenciais.

§1º - É permitida a recondução/reeleição dos membros do Conselho, desde que devidamente eleitos na Conferência;

§2º - Caso o mandato dos conselheiros tenha terminado e a Conferência Municipal de Saúde ainda não tenha ocorrido, é permitida a prorrogação do mandato pelo período máximo de 90 dias.

§3º - 15 dias antes do término do período máximo de prorrogação citado no §2º, e caso a Conferência Municipal de Saúde ainda não tenha sido convocada, o Presidente do Conselho de saúde deverá convocar a realização da Conferência de forma imediata.

SEÇÃO IV – DA CONFERÊNCIA DE SAÚDE

Art. 5º - As Conferências de Saúde são espaços democráticos de construção da política de Saúde. O Capítulo II, Seção II, Art. 196 da Constituição Federal, estabelece como um dos princípios fundamentais do SUS a participação da comunidade. Mais que um instrumento legal de participação popular, a Conferência significa o compromisso do gestor público com as mudanças no sistema de saúde e tem por objetivo: avaliar e propor diretrizes da política de saúde; escolher delegados para as Conferências Estaduais e Nacionais, e eleger os Conselheiros Municipais de Saúde, bem como propor diretrizes para a formulação de políticas de saúde.

Art. 6º - A Conferência Municipal de Saúde ocorrerá a cada dois anos, tendo como objetivos, a eleição do conselho municipal de saúde, bem como a propositura de diretrizes para o funcionamento do Sistema Único de Saúde e apresentação de discussões e propostas para o Plano Municipal de Saúde.

Art. 7º - A Conferência de Saúde deverá ter um tema central, bem como eixos temáticos para discussões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

Art. 8º - No ano em que ocorrer a Conferência Nacional de Saúde, a municipal deverá seguir o tema central, os eixos e os prazos definidos pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 9º - A Conferência de Saúde será convocada pelo Secretário Municipal de Saúde, com a devida anuência do Conselho Municipal de Saúde, através de votação por maioria absoluta.

Art. 10 - A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§1º - Na ausência do Secretário, a conferência será presidida pelos seus suplentes, na seguinte ordem:

a) Presidente do Conselho de Saúde;
b) Vice Presidente do Conselho de Saúde;
c) Membro do Conselho Municipal de Saúde com maior idade presente;

Art. 11 – A Conferência contará com uma comissão organizadora de 08 pessoas, sendo 04 indicadas pelo Conselho e 04 pela Secretaria de Saúde.

§1º - O Conselho de Saúde definirá o Presidente, Vice presidente e secretário executivo da Comissão Organizadora da Conferência;

§2º - A Comissão organizadora será responsável por conduzir todos os trabalhos inerentes a realização da conferência, bem como a criação de regimento interno, que deverá ser aprovado pela plenária da conferência no ato de sua abertura, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Saúde; tal regimento deverá tratar sobre todos os assuntos referentes a condução da mesma, com obediência as legislações e demais normas pertinentes;

Art. 12 – A Conferência de Saúde terá um relatório final com as propostas aprovadas em plenária, que será encaminhada ao Secretário de Saúde.

SEÇÃO V – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE

Art. 13 – O Conselho Municipal de Saúde será composto conforme Lei Municipal 2523 de 2007.

I) 01 (um) representante do Poder Público Municipal;
II) 01 (um) representante de prestadores dos serviços de saúde;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

III) 01 (um) representante de trabalhadores de saúde de nível universitário;
IV) 01 (um) representante de trabalhadores de saúde de nível médio/elementar;
V) 04 (quatro) representantes de entidades/usuários.

§1º A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá a um suplente. A indicação dos membros do Conselho e suplentes é privativa das respectivas bases e indicadas pelos dirigentes de cada entidade.

a) Esfera Municipal - indicação pelo Executivo (Secretário de Saúde ou Prefeito)
b) Prestadores de Serviços - indicação pelos Prestadores de Serviços Filantrópicos e privados;
c) Trabalhadores da Saúde - indicação pelos trabalhadores da Saúde
d) Usuários- indicados pelas próprias representatividades

§2º A nomeação dos Conselheiros e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde será formalizada por ato do Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 14 - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade;

Art. 15 – Os membros tomarão posse na primeira reunião do Conselho após a realização da Conferência de Saúde, não sendo necessária a presença na reunião, pois a posse será simbólica, visto que foram eleitos democraticamente na Conferência; na conferência, a presença é obrigatória.

§1º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§2º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as), ou seja, fica vedada qualquer possibilidade de dupla representatividade em qualquer caso, mesmo os aqui não contemplados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

§3º - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

§4º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde;

§5º - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§6º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente;

Art. 16 – Instalado o Conselho, o mesmo terá a seguinte composição:

I) Plenário
II) Mesa Diretora
III) Secretaria Executiva
IV) Comissões Executivas

SEÇÃO VI – DO PLENÁRIO

Art. 17 – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação máxima, plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 18 – A composição do plenário está definida na Lei Municipal 2523 de 2007, garantida sempre a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos (Lei 8.142/90);

Art.19 - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

§1º - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§2º - O membro suplente deverá representar o mesmo seguimento do seu titular, não sendo necessário permanecer à mesma instituição, se assim for votado na conferência de saúde.

Art.20 - As entidades e movimentos indicados para comporem o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 anos com direito a recondução/reeleição nos termos deste regimento;

§1º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa a 04 reuniões consecutivas ou a 06 intercaladas no período de um ano civil.

§2º - Para os fins previstos no parágrafo anterior não será considerada ausência do titular quando este for substituído na reunião do suplente.

§3º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, apenas no caso das faltas injustificadas, e esta ação será comunicada ao Secretário Municipal da Saúde, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente, sendo que o suplente assumirá a vacância na forma deste regimento;

§4º - Nos casos dos representantes do usuários, quando o titular perder o mandato, sua entidade deverá designar novo representante em até 15 dias;

§5º - Nos casos dos representantes do Poder executivo, quando o titular perder o mandato, o suplente assumirá como titular, e o Secretário da Saúde deverá indicar novo membro para compor o conselho como suplente, em um prazo de 15 dias;

§6º - Nos casos dos representantes de trabalhadores de nível médio e universitário, quando o titular perder o mandato, o suplente assumirá como titular, e deverá ser convocada assembleia dos integrantes do seguimento, para indicação de um novo membro para assumir como suplente, em um prazo máximo de 30 dias;

§7º - Nos casos dos prestadores de serviços, quando o titular perder o mandato, o suplente assumirá de imediato, e no lugar do suplente, deverá ser convocada assembleia, em um prazo de 30 dias, com os demais prestadores, para indicarem um novo prestador para assumir como suplente. Fica autorizada a participação do prestador de serviços que perdeu o mandato como titular na assembleia para a eleição do novo suplente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

§8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Saúde até 48 horas úteis após a reunião;

Art. 21 – O presidente e vice presidente do Conselho de Saúde serão eleitos na primeira reunião após a conferência de Saúde, através de maioria simples, por voto aberto e direto, com mandato de dois anos, ou, até que seja realizada a próxima conferência de Saúde;

SEÇÃO VII – DA MESA DIRETORA

Art. 22 – A mesa diretora será composta por todos os membros titulares do Conselho de Saúde;

Parágrafo Único: Na ausência do titular, o suplente assume sua função.

SEÇÃO VIII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 – A Secretaria Executiva será formada pelo Secretário Executivo do Conselho de Saúde.

§1º - O Secretário Executivo será de livre indicação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

§2º - O Secretário Executivo não poderá ser membro do Conselho de Saúde.

§3º - O Secretário Executivo será responsável pela elaboração e guarda de convocações, memorandos, ATAS e demais documentos do Conselho.

SUBSEÇÃO IX –DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 24 – O Conselho de Saúde terá como comissões executivas:

I) Comissão de finanças e orçamento;
II) Comissão de acompanhamento de serviços próprios;
III) Comissão de acompanhamento de serviços terceirizados;
IV) Comissão de políticas de saúde.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

Parágrafo Único: Cada comissão emitirá pareceres pertinentes às matérias de sua competência, aprovando ou não o item proposto.

Art. 25 – As comissões serão formadas na primeira reunião do novo Conselho de Saúde.

§1º - Cada comissão será composta por 3 membros titulares do Conselho de Saúde, tendo a composição:

I) Presidente
II) Vice presidente
III) Secretário

§2º - Os membros serão eleitos pelo plenário por aclamação, em voto direto e aberto;

§3º - Havendo vacância nas comissões, um novo membro será eleito na próxima reunião do Conselho.

§4º - Os pareceres das comissões deverão ser colocados em votação pelo plenário.

§5º - Quando do parecer desfavorável de alguma comissão, a matéria será devolvida ao órgão de origem para apreciação e devidas providências, e deverá retornar a Comissão para nova análise.

§6º - Persistindo divergência sobre a matéria, o plenário poderá votar a mesma, por duas vezes, sendo a primeira com função de comissão e a segunda função de plenário.

§7º - Não estando às comissões em funcionamento, o plenário apreciará por duas vezes, sendo a primeira na função de comissão e a segunda na função de plenário.

§8º - Os pareceres das comissões poderão ser apresentados por qualquer um dos membros, com preferência à ordem elencada no §1º do artigo 22.

§9º - Os prazos para análises das matérias pelas comissões será de 10 dias;

§10 – O prazo para análises das matérias pelas comissões, na qual estejam classificadas como “regime de urgência”, será de 05 dias;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

§11 – As matérias encaminhadas para análise das comissões, também serão encaminhadas a todos os membros do Conselho de Saúde, em mesma data.

§12 – Fica vedada a participação dos membros representantes de prestadores de serviços na Comissão de acompanhamento de serviços terceirizados;

§13 – Fica vedada a participação dos membros representantes do Poder executivo na Comissão de acompanhamento de serviços próprios e na Comissão de finanças e orçamento;

§14 – Fica vedada a participação dos membros representantes de trabalhadores de saúde de nível médio e universitário na Comissão de acompanhamento de serviços próprios;

§15 – Um mesmo membro do Conselho, poderá participar de mais de uma Comissão, desde que não ocupe a mesma função;

SEÇÃO X – DA PRESIDÊNCIA

Art. 26 – O Presidente e vice presidente do Conselho serão eleitos na primeira reunião de seu mandato, com mandato de dois anos, através de voto direto e aberto, por maioria simples.

Parágrafo Único - Ao Presidente caberá a indicação de um Secretário Executivo, com livre nomeação, não podendo ser membro do Conselho.

Art. 27 - Cabe ao Presidente do Conselho:

I) Ter em caso de empate o voto de qualidade;

II) Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

III) Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

IV) Interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica, se assim julgar, submeter o parecer ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V) Fazer os encaminhamentos pertinentes a boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

VI) Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;

VII) Propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde; Delegar competências e encerrar a reunião;

VIII) Representar o Conselho de Saúde quando necessário;

SEÇÃO XI – DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 28 – Cabe ao vice presidente substituir o presidente em suas funções sempre que necessário.

SEÇÃO XII – DAS REUNIÕES

Art. 29 – O Conselho de Saúde reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, todas às últimas terças feiras de cada mês, às 09 horas, em sua sala de reuniões;

§1º - Quando a data se tratar de feriado, ponto facultativo ou quando houver outro impedimento de força maior, a reunião será realizada no próximo dia útil.

§2º - Por motivos de absoluta necessidade, o plenário poderá deliberar sobre a alteração da data e local da reunião ordinária, devidamente justificado, em casos como feriados prolongados e eventos festivos, que possam atrapalhar a plena participação dos membros na reunião.

Art. 30 – As reuniões ordinárias serão convocadas pelo seu presidente, em sua ausência pelo vice ou pelo Secretário executivo.

Art. 31 – As convocações serão realizadas com, no mínimo, dez dias de antecedência, e junto delas, deverão ser encaminhadas cópia das matérias que serão tratadas na reunião, para a previa análise dos conselheiros, bem como a pauta de discussões;.

Parágrafo Único - Não sendo possível encontrar o conselheiro em sua residência, ou local por ele designado, para a convocação presencial, após,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

pelo menos, duas tentativas, a convocação poderá ser feita por e-mail e/ou diário oficial do município, com pelo menos 05 dias de antecedência;

Art. 32 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, sempre que houver assunto caracterizado como urgente, respectivamente pelo:

I) Presidente do Conselho de Saúde;
II) Por maioria qualificada dos membros;
III) Pelo Secretário Municipal de Saúde;

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos 48 horas de antecedência, através de convocação presencial ou e-mail, bem como publicação no diário oficial do município;

§2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão em dias e horários oportunos a urgência das matérias;

§3º - Também será computada falta ao conselheiro que não comparecer à reunião extraordinária, devendo apresentar justificativa nos prazos já estabelecidos neste regimento;

Art. 33 – As convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser entregues aos:

I) Membros titulares do Conselho;
II) Membros suplentes do Conselho;
III) Secretário de Saúde;
IV) Comissões Executivas;
V) Seção de finanças e contabilidade do município;
VI) Órgãos ligados às matérias que serão tratadas.

Art. 34 – O “quórum” para início das reuniões será de cinco oitavos, dos membros titulares, tanto para ordinárias como extraordinárias;

Parágrafo Único - Quando da presença do titular e do suplente de mesmo seguimento, computa-se apenas um para efeitos do caput deste artigo;

Art. 35 – Não havendo “quórum” para o início da reunião em horário marcado, se aguardará por 20 minutos, persistindo a ausência de quórum, a reunião será cancelada e uma nova deverá ser convocada em um prazo máximo de 72 horas.

Art. 36 – Toda reunião realizada ou cancelada, será objeto de ATA criada pelo Secretário Executivo do Conselho, e deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas pelos presentes;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

Art. 37 – As atas serão colocadas em aprovação pelo plenário na reunião subsequente; havendo divergência, será anexado a mesma o termo de divergência, devidamente justificado e assinado pelo conselheiro solicitante.

Art. 38 – As divergências somente poderão ser apontadas no ato da aprovação da ATA, não sendo feita, presumir-se-á correta e aprovada.

Art. 39 – As atas para aprovação, também serão encaminhadas aos Conselheiros juntamente com a convocação da reunião subsequente, em prazos já definidos por este regimento.

Art. 40 – As atas, após serem aprovadas, serão publicadas na íntegra junto ao Diário Oficial do Município;

Art. 41 – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

Art. 42 – O tempo de discussão para as reuniões do Conselho de Saúde serão de:

I) 15 minutos para apresentação da matéria pelo relator, que será o membro que levará a matéria da pauta, ou pelo Presidente do Conselho, ou ainda, pelo Secretário de Saúde ou Secretário Executivo;

II) 15 minutos para discussão de cada matéria (dividido entre os presentes)

III) 05 minutos para aprovação de cada matéria;

§1º - O tempo máximo definido neste artigo, somente poderá ser ultrapassado por aprovação do plenário, por maioria simples;

§2º - Ultrapassando o tempo máximo estabelecido, e não sendo permitida a prorrogação pelo plenário, o presidente do conselho deverá interromper o a discussão e prosseguir para o procedimento seguinte;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

§3º - Não caberá discussão para informes, e a apresentação deste será de 03 minutos para cada um.

§4º - Discussões sobre auditorias, denúncias, investigações, aprovações de contas, e demais assuntos que demandem tempo excessivamente maior, contarão com tempo definido pelo plenário, por maioria simples.

SEÇÃO XIII – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 43 – Para efeitos desta seção:

I) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes, obedecido o quórum regimental;

II) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

III) Entende-se por maioria qualificada, o número inteiro imediatamente superior a 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

IV) Entende-se por unânime, a quantidade de votos superior a maioria qualificada e sem nenhum voto contrário.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, computa-se apenas os membros titulares quando da presença do titular e suplente de mesmo seguimento.

Art. 44 – Será aprovado por maioria qualificada:

I) Aprovação inicial ou alteração do Plano Municipal de Saúde e Relatório Anual de Gestão;

II) Abertura de investigações contra o Secretário Municipal de Saúde, de qualquer natureza, sejam elas éticas, civil, administrativa e criminal, bem como a deliberação e análise dos relatórios e decisões das investigações.

III) Alteração e aprovação inicial do Regimento Interno;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

IV) Abertura de investigações sobre falta de decoro dos membros do Conselho de Saúde e demais infrações de natureza ética, civil, administrativa e criminal, bem como a deliberação e análise dos relatórios e decisões das investigações;

V) Exoneração de membros do Conselho de Saúde, nos termos da Lei e deste regimento, exceto por faltas injustificadas, que será por maioria simples.

§1º - As decisões de maioria qualificada, serão tomadas sempre, em pelo menos duas reuniões, sendo que a segunda reunião, será realizada em um prazo mínimo de 03 dias úteis e máximo de 10 dias úteis, em qualquer um dos casos e procedimentos aqui previstos, exceto quando exige-se maioria simples ou absoluta; em ambas reuniões, será exigido a maioria qualificada de votos;

§2º - Havendo divergência entre as deliberações das duas reuniões, uma terceira deverá ser marcada, nos prazos do §2º deste artigo;

§3º - Não havendo consenso sobre a decisão a ser tomada, são suspensos os trabalhos por 20 dias úteis; após esse período, convocar-se-á novo procedimento e reuniões, dentro dos termos do §1º e §º2, e assim sucessivamente, até existir acordo do plenário;

§4º - Durante a primeira suspensão de 20 dias, tratada no §3º do presente artigo, o presidente do Conselho de Saúde deverá cientificar o Ministério Público local da tramitação, bem como os Poderes Executivo, Legislativo e a Secretaria de Saúde;

§5º - Para as investigações que trata este artigo, o Conselho definirá comissão própria para este fim;

§6º - O prazo para os trabalhos das comissões serão de 30 dias, prorrogáveis por igual período por solicitação da própria comissão e aprovação do plenário por maioria simples. Havendo necessidade de novas prorrogações, ou de suspensão de prazos, a solicitação deverá ser submetida ao plenário, que decidirá sobre a prorrogação por maioria absoluta de votos;

§7º - Os pareces das comissões, para fins de tomada de decisões e encaminhamentos, serão sempre analisados pelo plenário, através de maioria qualificada, dentro dos termos deste artigo;

§8º - Será assegurado a todos os envolvidos, o direito à ampla defesa e ao princípio do contraditório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

§9º - Nos casos previstos neste artigo, fica vetado ao Presidente do Conselho deliberar por "ad referendum".

Art. 45 – Será aprovado por maioria absoluta:

I) Programação Anual de saúde;

II) Prestação de contas;

III) Investigação de denúncias não contempladas no item de maioria qualificada;

IV) Justificativas e relatórios de investigações gerais;

V) Aprovação de metas e indicadores;

VI) Pactuações de serviços;

VII) Repasses de subvenções;

VIII) Abertura de investigações contra prestadores de serviços do SUS;

IX) Abertura de investigações contra entidades filantrópicas que realizem serviços na área da saúde, em âmbito público ou privado;

X) Análise de auditorias;

XI) Análise de relatórios frente a Lei complementar 141de 2012;

XII) Relatórios das comissões executivas;

§1º - As aprovações por maioria absoluta ocorrerão em apenas uma reunião.

§2º - Nos casos do presente artigo, admite-se a aprovação do Presidente do Conselho, por "ad referendum", sendo que o "ad referendum" deverá ser aprovado pelo plenário, por maioria absoluta, na reunião subsequente.

Art. 46 – Será aprovado por maioria simples:

I) Alteração e inclusão de membros indicados pelas entidades representativas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

II) Aprovação de moções;

III) Aprovação de sugestões e indicações;

IV) Demais assuntos.

§1º - As aprovações por maioria simples, ocorrerão em apenas uma reunião.

§2º - Nos casos do presente artigo, admite-se a aprovação do Presidente do Conselho, por "ad referendum", sendo que o "ad referendum" deverá ser aprovado pelo plenário, por maioria simples, na reunião subsequente; não cabe aprovação "ad referendum" para exclusão de membros por excesso de faltas injustificadas.

Art. 47 – O Presidente do Conselho de Saúde poderá deliberar e aprovar matérias por "*ad referendum*", respeitados os impedimentos previstos neste regimento, quando não puder ser convocada reunião do Conselho de Saúde em tempo hábil, sendo que este "ad referendum", deverá ser aprovado pelo plenário, na reunião subsequente.

Art. 48 – O "ad referendum", deverá ser publicado no Diário Oficial do Municipal em até 10 dias úteis após sua assinatura, independentemente de sua aprovação ou não pelo Conselho.

Art. 49 – O "ad referendum" que não for aprovado pelo plenário, perderá seu efeito imediatamente. Sendo que a não aprovação, deverá ser feita por parecer do plenário, que será publicado no diário oficial do município e homologado por resolução do Secretário de Saúde.

Art. 50 – As deliberações do Conselho de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde em um prazo máximo de 30 dias, através de resolução;

Art. 51 – As deliberações deverão ser afixadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, e publicadas no Diário Oficial do Município, conforme lei municipal 3104 de 2013.

Parágrafo Único - Não havendo homologação por parte do Secretário, sem devida justificativa, o Presidente do Conselho de Saúde deverá fazer a homologação através de publicação em jornal de circulação municipal ou regional, e encaminhamento do caso ao Ministério Público local;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

SEÇÃO XIV – DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E TRANSGRESSÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 52 – São deveres e obrigações dos conselheiros:

I) Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II) Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III) Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV) Apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;

V) Requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;

VI) Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Plenário;

VII) Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

VIII) Honrar a sua atribuição como conselheiro e cumprir e fazer cumprir o presente regimento e demais normas;

IX) Manter a ética e moral para com todos os membros do Conselho;

X) Respeitar a hierarquia, nos termos da Lei;

XI) Respeitar e tratar com cordialidade os membros do Conselho, Secretário de Saúde e demais autoridades;

Art. 53 - São transgressões:

I) Faltar nas reuniões sem justificativas, nos termos deste regimento;

II) Usar da sua função para ter qualquer vantagem ou benefício;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

III) Receber qualquer vantagem, inclusive financeira, em virtude de sua função de conselheiro;

IV) Tratar os membros do conselho, bem como munícipes e autoridades sem o decoro e ética necessários;

V) Usar interesses políticos e/ou partidários para com suas decisões;

VI) Se deixar influenciar por interesses próprios;

VII) Não respeitar as decisões da classe na qual representa;

§1º - As transgressões serão objetos de análise através de comissões próprias criadas pelo plenário, nos termos deste regimento;

§2º - As penalidades a serem aplicadas serão definidas pelas comissões e aprovadas pelo plenário por maioria qualificada, podendo, inclusive, gerar a exoneração do membro, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da Lei.

SEÇÃO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais;

Art. 55 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

Art. 56 – Qualquer membro poderá solicitar vistas a determinada matéria, pelo prazo máximo de 10 dias.

Art. 57 – O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, sendo o detentor nato de decidir sobre casos omissos no presente regimento interno;

Art. 58 – O Conselho Municipal de Saúde respeitará e seguirá as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, bem como do Conselho Estadual de Saúde;

Art. 59 – O Ministério Público local poderá ser acionado a qualquer tempo, quando da presença de indícios de fraude ou por questões que possam colocar o funcionamento do Sistema Único de Saúde em risco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Art. 60 – As reuniões do Conselho serão abertas ao público, que terão direito a voz através das entidades representativas de usuários do SUS que compõe o Conselho

Art. 61 – Para usuários fazerem uso da palavra este poderá fazer, desde que o uso da voz seja para tratar do tema debatido. Para temas fora da pauta, o usuário deverá solicitar inclusão do tema na próxima reunião, via requerimento, com antecedência de 15 dias.

Art. 62 – O Presente regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação final, e será objeto de resolução da Secretaria de Saúde.

Aprovado em reunião, de forma unânime, nos dias 26 de novembro e 03 de dezembro de 2013.

Viradouro/SP, 04 de dezembro de 2013.

LIVIA ABDALLA ZANCHETA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE

Código Localizador: MBOZA5E5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c445-202a-7aa2-06a0

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 101, ano I, veiculado em 05 de dezembro de 2013.

O documento original foi assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 05/12/2013 às 16:00:51 (GMT -02:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/c445-202a-7aa2-06a0